ACÓRDÃO: Nº007/2023
RECURSO DE OFÍCIO: Nº007/2023
Processo: Nº 0170822019-4
AUTO DE INFRAÇÃO: N°0596/2019-74
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADA: LENIR MARCELINO COSTA - ME
Relator: FRANCISO ROCHA DE ANDRADE
Data do Julgamento: 06/03/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. 1. aNTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM OU SEM ENCERRAMENTO DA TRIBUTAÇÃO, NECESSITAndo DE LEI EM SENTIDO ESTRITO. IMPROCEDENTE**.** No regime de antecipação tributária, sem substituição tributária, do pagamento do ICMS para momento anterior à ocorrência do fato gerador necessita de lei em sentido estrito, sendo inconstitucional a regulação por decreto do Poder Executivo (RE 598677/RS). Portanto, carecem de legalidade os lançamentos efetuados por débitos decorrentes da antecipação tributária fundamentada no Decreto Estadual n.º 5.015/2015, como ocorreu no caso em análise.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a Decisão de nº 055/2022 - JUPAF, que julgou improcedente a Ação Fiscal, por vício material.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões**,** a Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade (Relator); e demais conselheiros: Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias; Daniel Braz de Araújo; Franck José Saraiva de Almeida; João Bittencourt da Silva e Raimundo Simão Batista.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões**,** a Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade (Relator); e demais conselheiros: Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias; Daniel Braz de Araújo; Franck José Saraiva de Almeida; João Bittencourt da Silva e Raimundo Simão Batista.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 10 de março de 2023.

Francisco Rocha de Andrade Itamar Costa Simões
Conselheiro - CERF/AP Presidente/CERF/AP